

Instrução Técnica Conclusiva 01129/2017-9

Processos: 04910/2016-9, 02930/2015-4

Classificação: Prestação de Contas Anual de Prefeito

Exercício: 2015

Criação: 31/03/2017 16:09

Origem: SecexContas - Secretaria de Controle Externo de Contas

JURISDICIONADO: PREFEITURA M. SAO DOMINGOS DO NORTE
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (GOVERNO)
EXERCÍCIO: 2015
VENCIMENTO: 25.07.2018
RELATOR: JOSÉ ANTÔNIO ALMEIDA PIMENTEL
RESPONSÁVEL: José Geraldo Guidoni

Considerando a completude apresentada na análise de mérito contida no Relatório Técnico 161/2017, que preenche, portanto, os requisitos estabelecidos no artigo 319 do RITCEES, nos manifestamos ela apreciação do presente feito nos moldes ali sugeridos, anuindo-se aos argumentos fáticos e jurídicos descritos na referida peça técnica, que nestes termos se pronunciou:

13 CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

A prestação de contas anual ora analisada refletiu a atuação do prefeito municipal responsável pelo governo no exercício de 2015, chefe do Poder Executivo Municipal, no exercício das funções políticas de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas do município.

Respeitado o escopo delimitado pela Resolução TC 297/2016, a análise consignada neste Relatório Técnico Contábil teve por base as informações apresentadas nas peças e demonstrativos contábeis encaminhados pelo responsável, nos termos da Instrução Normativa TC 34/2015.

Como resultado, não se vislumbrou indicativos de irregularidade que necessitassem de maiores esclarecimentos por parte do gestor.

*Nesse sentido, vimos opinar, conforme dispõem o inciso I, art. 132, do Regimento Interno e o inciso I, art. 80, da Lei Complementar 621/2012, que este Tribunal emita Parecer Prévio, dirigido à Câmara Municipal de São Domingos do Norte, sugerindo-se a **APROVAÇÃO** das contas do Senhor José*

Geraldo Guidoni, prefeito do município de São Domingos do Norte, no exercício financeiro de 2015.

*Reitere-se, por oportuno, a **recomendação** de que seja o atual gestor adote as medidas necessárias ao cumprimento das metas fiscais estabelecidas para os períodos subsequentes, em consonância com o que vier estabelecido na LDO.*

LENITA LOSS
Auditora de Controle Externo